



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**



## LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

**LMI Nº 05/2025 Presidente Kennedy, 26 de Junho de 2025.**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy-ES, com amparo na Lei Municipal nº 1.321, de 30 de maio de 2017, no Decreto Municipal nº 64, de 13 de julho de 2017 e no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do protocolo nº 023398/2024, de 07 de Agosto de 2024, processo inicial em favor do empreendimento:

**EMPRESA: SANTA LÚCIA SOLAR LTDA.**

**CNPJ: 49.848.474/0001-87**

**ENDEREÇO:** Localizada na Fazenda Santa Lúcia, distrito de Santa Lucia, área rural – Presidente Kennedy-ES.

**ATIVIDADE:** Usina de geração de energia fotovoltaica.

**VALIDADE:** 26 de Junho de 2027.

Presidente Kennedy – ES, 26 de Junho de 2025.

**Wagner Porto Viana**  
Secretario Municipal de Meio Ambiente  
Decreto: 017/2023.



Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000  
[semma@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:semma@presidentekennedy.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**



### CONDICIONANTES AMBIENTAIS DA LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

- 1 - Todos os programas, planos, projetos, requisições e demais documentos destinados a esta SEMMA, referentes a esta licença, deverão ser protocolizados com pedido de juntada aos processos PMPK n° 35.388/2023, identificando título e número da licença e de sua respectiva condicionante;
- 2 - A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes inicia-se a partir da data de recebimento desta Licença Municipal de Instalação (LMI)
- 3 - Construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras e serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Art. 60 da Lei 9.605/98;
- 4 - O não cumprimento das condicionantes e as demais irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental poderá levar o empreendedor e empresa responsável pela execução da presente atividade à imposição de penalidades de multa, interdição e/ou embargo da obra, conforme previstos no Arts. 9, 16 e 17 do Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017;
- 5 - Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**



- 6 – Esta licença está vinculada à usina de geração de energia fotovoltaica, nas coordenadas UTM SIRGAS 2000: 276.598,74/7.671.018,10; 276.797,76 / 7.670.887,48; 276.753,73 / 7.670.887,48; 276.753,73 / 7.670.814,51; 276.651,99 / 7.670.880,04 / 276.569,00 / 7.670.947,00. Com área total de 1,9240 ha ou 19.240,0M<sup>2</sup>.
- 7 – O requerente deverá manter em seu poder cópia da licença e apresentá-la aos representantes dos órgãos competentes todas as vezes que forem vistoriados;
- 8 – A renovação desta Licença Municipal de Instalação deverá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- 9 – Apresentar publicação de obtenção da Licença Municipal de Instalação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Espírito Santo.  
**Prazo 30 (trinta) dias**
- 10 – Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação, às margens da rodovia nas proximidades do ponto inicial da intervenção da atividade, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto. **Prazo 30 (trinta) dias;**

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000  
semma@presidentekennedy.es.gov.br

20/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**



Nome: SANTA LUCIA ENERGIA SOLAR LTDA

Licença Municipal Instalação nº 05/2025

Atividades: Usina de Geração de Energia Fotovoltaica

Válida até 26/06/2027

Processo PMPK 35.388/2023

11 - Orientar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços, quanto às condicionantes desta licença ambiental, educação ambiental e segurança do trabalho. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

12 - Os resíduos de aparas de plástico que não estejam contaminados por produtos químicos, as embalagens dos módulos fotovoltaicos, os pedaços de madeira, os equipamentos de tracker, os sacos de cimento, as argamassas, os restos de cabos elétricos, as tiras de plástico provenientes da embalagem de equipamentos, o papelão resultante dos restos de caixas de ferramentas e materiais, os condutes utilizados para revestimento de fiações elétricas e os fios de cobre provenientes de fiação elétrica danificada deverão ser devidamente armazenados em local apropriado e

4/8

Rodovia ES 162 – Santana Feliz – Presidente Kennedy – Espírito Santo – CEP: 29350-000  
semma@presidentekennedy.es.gov.br

encaminhados para destinação correta. No caso dos resíduos recicláveis, estes deverão ser encaminhados para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Presidente Kennedy. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

13 – Implantar medidas de controles ambientais eficazes quanto a emissões de gases e ruídos emitidos pelos equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado (umectação quando necessária e lonamento de caninhões, etc.), garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e saúde da população/trabalhadores do entorno. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

14 - Tomar os cuidados necessários para evitar processos erosivos acentuados durante a realização das obras. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

15 - Os taludes de corte e aterro deverão possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no projeto, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem além de cobertura vegetal com espécies de crescimento rápido, evitando formação de processos erosivos. **Prazo: 30 dias após a finalização do serviço de terraplanagem das áreas que sofreram intervenção;**

16 – Tomar os cuidados necessários para evitar processos erosivos acentuados durante a realização das obras. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

17 – Realizar umectação periódica da área de intervenção, com maior frequência em áreas com residências **Prazo: ao iniciar a atividade;**

18 – Implantar medidas de controle eficazes quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos e geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos à população. **Prazo: ao iniciar a atividade;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**



- 19 – Implantar medidas eficazes de Controle Ambiental quanto ao aporte de sedimentos para os corpos d’águas, evitando ao máximo a disposição de terra próximo a corpos hídricos e implantando barreiras de siltagem e outros dispositivos necessários. Apresentar relatório descritivo fotográfico com a implantação dos controles ambientais necessários. **Prazo: 15 (quinze) dias antes da intervenção nas áreas em proximidade dos corpos d’água;**
- 20 – Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento. **Prazo: ao iniciar a atividade**
- 21 - Deverá ser entregue **trimestralmente** relatório fotográfico que documente o progresso da instalação do empreendimento, alinhado com o cronograma executivo apresentado. Além disso, ao término da instalação, será necessário apresentar um Laudo Técnico de Conclusão das Obras em conformidade com o projeto aprovado na Licença de Instalação, acompanhado por um memorial fotográfico que registre as diferentes fases das obras e sua conclusão;
- 22 – Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**



- 23 – A empresa não está autorizada a operar a área até a obtenção da Licença de Operação, cuja emissão está condicionada ao atendimento integral das condicionantes listadas nesta Licença de Instalação, bem como demais exigências que porventura surjam no decorrer da análise do processo de licenciamento;
- 24 – Caso haja necessidade de supressão de vegetação, deverá ser apresentado croqui da área e Autorização de Exploração Florestal, expedida pelo órgão competente, IDAF. **Prazo: Antes da intervenção na vegetação;**
- 25 – Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade: **Prazo máximo de 15 (quinze) dias após a paralisação.**
- 26 - No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicado (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acidente;
- 27 – A Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá **modificar** as condições de validade, **suspender** ou **cancelar** a presente Licença, caso ocorra:
- 27.1. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença;**

MP  
20/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**



27.2. A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

27.3. Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da Licença ou normas legais.

Presidente Kennedy – ES, 26 de Junho de 2025.

**Wagner Porto Viana**  
Secretario Municipal de Meio Ambiente  
Decreto: 017/2023.